

Ensino Superior	IV	2.716,99	2.784,91	2.854,53	2.925,90	2.999,05	3.074,02	3.150,87	3.229,64	3.310,38	3.393,14	3.477,97	3.564,92	3.654,05	3.745,40	3.839,03
Pós-graduação lato sensu	V	2.988,69	3.063,40	3.139,99	3.218,49	3.298,95	3.381,42	3.465,96	3.552,61	3.641,42	3.732,46	3.825,77	3.921,41	4.019,45	4.119,94	4.222,93
Pós-graduação stricto sensu	VI	3.287,55	3.369,74	3.453,99	3.540,34	3.628,84	3.719,57	3.812,55	3.907,87	4.005,57	4.105,70	4.208,35	4.313,56	4.421,39	4.531,93	4.645,23

V.3.9 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

V.3.9.1 – Carga horária: 30 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.013,60	1.038,94	1.064,91	1.091,54	1.118,82	1.146,80	1.175,47	1.204,85	1.234,97	1.265,85	1.297,49	1.329,93	1.363,18	1.397,26	1.432,19
Ensino fundamental	II	1.192,50	1.222,31	1.252,87	1.284,19	1.316,30	1.349,20	1.382,94	1.417,51	1.452,95	1.489,27	1.526,50	1.564,66	1.603,78	1.643,88	1.684,97
Ensino Médio	III	1.324,99	1.358,11	1.392,06	1.426,87	1.462,54	1.499,10	1.536,58	1.574,99	1.614,37	1.654,73	1.696,10	1.738,50	1.781,96	1.826,51	1.872,17

V.3.9.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
4ª série do ensino fundamental	I	1.351,49	1.385,27	1.419,91	1.455,40	1.491,79	1.529,08	1.567,31	1.606,49	1.646,66	1.687,82	1.730,02	1.773,27	1.817,60	1.863,04	1.909,62
Ensino fundamental	II	1.590,03	1.629,78	1.670,52	1.712,28	1.755,09	1.798,97	1.843,94	1.890,04	1.937,29	1.985,72	2.035,37	2.086,25	2.138,41	2.191,87	2.246,66
Ensino Médio	III	1.766,68	1.810,84	1.856,11	1.902,52	1.950,08	1.998,83	2.048,80	2.100,02	2.152,52	2.206,34	2.261,50	2.318,03	2.375,98	2.435,38	2.496,27

ANEXO VI

(a que se referem o parágrafo único do art. 24 e o art. 26 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

“ANEXO VI

(a que se refere o art. 28-A da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

VI. 1 – Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 alunos	D-I	4.553,33
1.000 A 1.499 alunos	D-II	4.097,99
700 A 999 alunos	D-III	3.892,44
400 a 699 alunos	D-IV	3.503,46
150 a 399 alunos	D-V	3.201,66
< 150 alunos	D-VI	2.910,60

VI. 2 – Tabela de vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	VENCIMENTO
> 1.500 alunos	SE-I	2.276,66
1.000 A 1.499 alunos	SE-II	2.049,00
700 A 999 alunos	SE-III	1.946,22
400 a 699 alunos	SE-IV	1.751,73
150 a 399 alunos	SE-V	1.600,83
< 150 alunos	SE-VI	1.455,30

”

ANEXO VII

(a que se refere o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

“ANEXO V

(a que se referem os incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

V.1. Gratificação de Função de Coordenador de Escola

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	291,06
2	582,12
3	873,18
4	1.164,24

V.2. Gratificação de Função de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon

Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 99	291,06
De 100 a 199	582,12
Igual ou maior que 200	873,18

“

ANEXO VIII

(a que se referem o parágrafo único do art. 34 e o art. 36 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

“ANEXO VII

(a que se refere o art. 12-A da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO	SUBSÍDIO
> 1.500 alunos	D-I	4.553,33
1.000 a 1.499 alunos	D-II	4.097,99
700 a 999 alunos	D-III	3.892,44
400 a 699 alunos	D-IV	3.503,46
150 a 399 alunos	D-V	3.201,66
< 150 alunos	D-VI	2.910,60

LEI Nº 21.711, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 1º
III – no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano nas áreas de saúde e educação, por até cinco anos na área de defesa social e por até três anos nas áreas de segurança pública, vigilância e meio ambiente;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.788, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 46.186, de 15 de março de 2013, que regulamenta a Lei nº 13.965, de 17 de julho de 2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado – Pró-Pequi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 4º do Decreto nº 46.186, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA – no âmbito de suas competências:”(nr)

Art. 2º O *caput* do art. 6º do Decreto nº 46.186, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR:”(nr)

Art. 3º O art. 10 do Decreto nº 46.186, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA – como coordenadora do programa, no âmbito de suas competências:

I – incentivar pesquisas e experimentos voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e recuperação de áreas degradadas;

II – identificar as áreas de incidência do pequi e de outros frutos e produtos nativos do cerrado;

III – incentivar a profissionalização dos beneficiários nas áreas de manejo, processamento, gestão e comercialização;

IV – apoiar a organização de agricultores familiares;

V – incentivar, sob a perspectiva agroecológica, o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento de agricultores familiares e trabalhadores rurais envolvidos na cadeia extrativista do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado;

VI – identificar e viabilizar canais de comercialização e instrumentos de subvenção para os frutos e produtos nativos do cerrado;

VII – promover e divulgar os frutos e produtos nativos do cerrado;

VIII – propor identificação da origem, área de produção e qualidade dos frutos e produtos;

IX – desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos frutos e produtos;

X – incentivar a produção agroextrativista, a prestação de assistência técnica e a extensão rural aos beneficiários do programa;

XI – identificar as terras devolutas e promover a destinação de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável, compatibilizada com a política agrária e fundiária do Estado de Minas Gerais;